



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 140 /2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TERRAZAP LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manoel Chico, nº. 169, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.606.062/0001-02, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Samuel Rosemberg Paz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 050.435.436-12, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 054/2020, Dispensa de Licitação nº. 017/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de execução de obras de restabelecimento de áreas urbanas e rurais devastadas pelas fortes chuvas neste Município, conforme projetos, planilha descritiva anexos e em conformidade com este instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Pela execução dos serviços pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA- EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 Os serviços serão prestados em conformidade com as disposições deste contrato, com todas as suas partes e especificações bem como em conformidade com a proposta, quantitativos e preços unitários e totais que expressam a composição de todos os custos das obras.

3.2 A constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes observadas nos desenhos e elementos fornecidos pelo Contratante não servirá de pretexto para desobrigar a Contratada de quaisquer responsabilidades pela completa e perfeita execução das obras e pelo preço global contratado.

3.3 Todos os serviços deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

3.4 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito ao CONTRATANTE. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos serviços sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE.

3.5 Em caso de alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos serviços, deverão ser justificados à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, para devida autorização.

3.6 A fiscalização do CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, ao seu critério, poderá exigir a reconstrução de quaisquer partes das obras, sem qualquer ônus para o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

mesmo, caso estas tenham sido executadas com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.7** Deverá ser mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras, até sua entrega definitiva.

**3.8** A execução de serviços exige responsabilidade técnica (RT), fornecimento de EPIs aos funcionários, andaimes e demais ferramentas e equipamentos necessários à execução dos mesmos.

**3.9** Conforme previsto no Cronograma qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser protocolizada para análise e autorização por parte da Fiscalização e da Secretaria Municipal de Obras.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.1** O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES**

**5.1** As medições serão realizadas quinzenalmente, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pelo Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia após a emissão e conferência do Boletim de Medição, e aceitação dos documentos de cobrança e das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

**6.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 478: 02.07.01.15.451.0023.1128-4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, planilhas cronograma físico/financeiro e demais documentos que compõem a licitação que originou a este contrato.

**8.2** Comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

**8.3** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**8.4** Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**8.5** Responsabilizar-se pelas despesas com, material, mão de obra, equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

**8.6** Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, bem como executar a limpeza final nas obras, inclusive com a remoção de materiais descartados, entulhos e sobras.

**8.7** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapeçerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

**8.8** Responder por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

**8.9** Fornecer e utilizar equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma, incluindo transporte, guarda e manutenção dos mesmos que são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

**8.10** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

**8.11** Executar as obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** Fiscalizar os serviços executados através do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria de Obras e Transportes.

**9.2** Emitir ordem de serviço e apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

**9.3** Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

**9.4** Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

**9.5** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável Setor Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** A execução dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Presidente da Defesa Civil do Município, Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria e representando a Secretaria Municipal de Obras e Transportes e pela Sr<sup>a</sup> Cristina Gondim Rabelo, os quais serão denominados FISCAIS DO CONTRATO.

**11.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos materiais e serviços, quanto à boa técnica de execução; ficando a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

**12.3** As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

**12.4** A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.

c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**12.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**12.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**12.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**12.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**3.1** O prazo de vigência deste contrato é de 60(sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

**3.2** O prazo de execução das obras e serviços, objeto deste contrato, serão executados sob Regime de Empreitada Por Preço Global num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

**14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:**

**14.2.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais.

**14.2.2** O atraso injustificado no início dos serviços.

**14.2.3** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

**14.2.4** O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

**14.2.5** Razões de interesse de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

**15.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

**15.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**15.1.2** Nos preceitos de direito público.

**15.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

**15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**15.2.1** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 014/2020.

**15.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 11 de maio de 2020.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**  
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes



*Samuel Rosemberg Paz*

**CONTRATADA:** TERRAZAP LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.

REPRESENTANTE LEGAL: Samuel Rosemberg Paz

CPF/MF nº 050.435.436-12

Visto: *WV*

Welton Vieira Leão

OAB/MG 78.610

Assessor Jurídico